



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 112/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER A CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília/DF doravante denominada CAPES, neste ato representada por seu Diretor de Formação de Professores da Educação Básica, Senhor Carlos Cezar Modernel Lenuzza, brasileiro, [REDACTED] e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-010, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Antonio Carlos Aleixo, brasileiro, [REDACTED] considerando o constante no processo nº 23038.011904/2018-76, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com vistas à concessão de bolsas pela Capes diretamente aos beneficiários, para realização de atividades no âmbito dos projetos institucionais das Instituições de Ensino Superior (IES) selecionados no edital 06/2018 do Programa de Residência Pedagógica, em conformidade com a Portaria Capes nº 45/2018 e suas alterações.

1.2 Integram o presente instrumento o Plano de Trabalho aprovado (anexo I), independentemente de sua transcrição, e o Termo de Compromisso dos bolsistas (anexo II).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria Capes 45/2018 e suas alterações, no edital 06/2018 e em outras legislações correlatas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

3.1 A ação aprovada para a execução deste ACT é a concessão de cotas bolsas para a implementação do Projeto Institucional da IES, selecionado em edital de seleção e homologado pela Capes no âmbito do Programa Residência Pedagógica.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACT será realizada mediante a concessão de cotas bolsas no âmbito dos projetos institucionais aprovados no edital 06/2018 do Programa Residência Pedagógica.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES**

### **5.1 Da Capes**

- 5.1.1 Elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do Programa, bem como publicá-los e divulgá-los;
- 5.1.2 Articular-se com o Comitê de Articulação da Formação Docente de cada Unidade Federativa e com as IES com a finalidade de realizar a implementação, o monitoramento e a avaliação dos Projetos Institucionais;
- 5.1.3 Implementar as bolsas nos termos previstos neste ACT em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Capes;
- 5.1.4 Informar, por meio de ofício, o prazo máximo para início das atividades do projeto institucional;
- 5.1.5 Decidir motivadamente sobre a aprovação de alterações solicitadas nos projetos;
- 5.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento pactuado;
- 5.1.7 Promover, junto à instituição participante, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando a garantir a qualidade do Programa;
- 5.1.8 Decidir sobre a manutenção, ampliação ou encerramento do projeto na IES.

### **5.2 Das Instituições de Ensino Superior**

- 5.2.1 Implementar o Projeto Institucional de forma orgânica entre os cursos licenciatura e os demais programas de formação de professores e em articulação com as redes de ensino;
- 5.2.2 Selecionar os bolsistas observando as orientações contidas nos regulamentos dos programas, inclusive com o apoio de assessoria jurídica, bem como observando os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade e impessoalidade;
- 5.2.3 Estabelecer Comissão colegiada para:
  - a) realizar a articulação entre a política de formação de professores da instituição e os programas da Capes, participando da elaboração do projeto e assessorando o coordenador institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento dos programas em seus aspectos pedagógicos e administrativos;
  - b) Aprovar relatórios parciais ou finais de atividades dos projetos;
  - c) examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos;
  - d) elaborar, publicar edital e realizar seleção dos bolsistas;
  - e) propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Programa nas escolas, quando solicitado pelo coordenador institucional;
  - f) apoiar a organização de seminários internos de acompanhamento e avaliação dos projetos;
  - g) deliberar, em segunda instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;
  - h) apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios;
  - i) aprovar, no caso de vacância, a substituição do coordenador institucional para garantir a continuidade do projeto institucional.
- 5.2.4 - Realizar conjuntamente com a Capes e o Comitê de Articulação da Formação Docente de sua Unidade Federativa o monitoramento e a avaliação do Programa;
- 5.2.5 - Vincular o Programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IES;
- 5.2.6 - Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição;
- 5.2.7 - Designar o coordenador institucional e selecionar os docentes orientadores;



- 5.2.8 - Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do Programa;
- 5.2.9 - Garantir condições para o desenvolvimento das atividades do projeto;
- 5.2.10 - Divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;
- 5.2.11 - Informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
- 5.2.12 - Disponibilizar endereço eletrônico institucional para o Programa;
- 5.2.13 - Emitir documentos comprobatórios ou certificados de participação aos participantes do projeto conforme dispuser o edital ou normativos do Programa;
- 5.2.14 Encaminhar os relatórios solicitados pela Capes;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAS DE BOLSAS**

6.1 As cotas de bolsa serão concedidas à IES nas seguintes modalidades e valores mensais

- I. Residente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II. Coordenador institucional: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III. Docente orientador: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- IV. Preceptor: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

6.2 A duração das cotas de bolsas de que trata o item 6.1 será de até 18 meses e deverá coincidir com o fim de vigência deste o instrumento.

6.3 As cotas não utilizadas até 30/09/2018 serão canceladas.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DO ACT**

7.1 O valor total para a execução deste ACT é fixado em função das cotas de bolsa autorizadas para o desenvolvimento do projeto institucional da IES selecionada no edital 06/2018 o Programa de Residência Pedagógica e fica estimado em até R\$ 1.941.480,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

7.2 A execução do valor será realizada por meio de pagamento efetuado pela Capes diretamente aos bolsistas participantes dos projetos institucionais selecionados, respeitadas as normas da Portaria Capes 45/2018.

7.3 A Capes realizará os aportes que lhe corresponde, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO**

8.1 A especificação das ações objeto deste ACT, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (anexo I), que passa a fazer parte deste ACT, independente de transcrição.

8.2 A eventual necessidade de reformulação do Plano de Trabalho deverá observar as normas vigentes.

8.3 Os ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da Capes, mediante parecer técnico da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

8.3.1 Os ajustes autorizados serão informados por meio de ofício.



#### **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A IES deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos requisitos de concessão de bolsas e das atribuições dos bolsistas de sua IES;

9.2 É de responsabilidade da IES designar o Coordenador Institucional, observando os requisitos estabelecidos no art. 17º da Portaria 45/2018;

9.3 A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a IES pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ACT;

9.4 O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito pelo Coordenador Institucional, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

10.1 Em caso de descumprimento das cláusulas deste ACT e das especificações do Plano de Trabalho aprovado a IES fica sujeita à apuração de responsabilidade, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

10.2 A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial da União e encerra-se em 31 de janeiro de 2020;

11.2 O início da vigência das bolsas dar-se-á somente após o recebimento, pela Capes, de ofício da IES, assinado pelo coordenador institucional, comunicando a data de início das atividades, nos termos do art. 21 da Portaria Capes 45/2018;

11.3 O prazo da concessão das cotas de bolsa é de até 18 meses e está contido na vigência do presente instrumento, não sendo admitida pagamento a beneficiários fora desse período.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este ACT somente poderá ser alterado, excepcionalmente, respeitando o prazo de vigência estabelecido, mediante termo aditivo, sem prejuízo de seu objeto, por comum acordo, desde que a proposta seja apresentada ao outro partícipe, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 Fica estabelecida a logomarca relativa à Capes na mesma proporção atribuída à IES na produção e divulgação das ações promocionais relativas ao Programa apoiado;

13.2 Fica vedado à IES a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca da Capes, no âmbito deste ACT, sob pena de rescisão;

13.3 A publicidade dos atos praticados em função deste ACT deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 A propriedade intelectual de qualquer produto oriundo da execução desse ACT observará as normas brasileiras que regulam a matéria;

14.2 As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título a observar o disposto nesta cláusula.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. O ACT deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a concessão de bolsa em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O presente ACT será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Capes.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

17.1 O presente ACT poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2 Constituem motivos para rescisão do ACT:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

17.3 O ACT será obrigatoriamente extinto em caso de o Plano de Trabalho não ter sido realizado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

17.4 A rescisão do ACT, quando resulte em danos ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

18.1 As comunicações, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente instrumento, serão remetidas por escrito aos partícipes.

18.2 Compõem este instrumento, os seguintes documentos:

- I. Plano de Trabalho (anexo I);
- II. Termo de Compromisso devidamente assinado pelos bolsistas, que deve ser mantido na IES, nos termos do Art. 55 da Portaria Capes 45/2018 e suas alterações.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste ACT, que não possam ser solucionadas previamente pela mediação administrativa da Advocacia-Geral da União, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



19.2 E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste ACT, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Aleixo", written vertically.

---

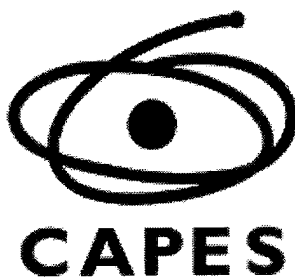
Carlos Cezar Modernel Lenuzza

DIRETOR DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA – DEB/CAPES

---

Antonio Carlos Aleixo

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
- UNESPAR



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 11/2018-CGDOC/DEB/CAPES

Brasília, 24 de agosto de 2018.

Aos(as) Senhores(as)  
Coordenadores(as) Institucionais  
Programa de Residência Pedagógica

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Capes e a Instituição de Ensino Superior**

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Nos termos do artigo 39 da Portaria Capes nº 45/2018, a concessão de bolsas nas modalidades previstas no edital do Programa de Residência Pedagógica será realizada por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Capes e a sua Instituição de Ensino Superior.
2. Assim, encaminhamos em anexo, o formulário do ACT, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo da IES, em três vias, sem alteração da data constante do documento.
3. O ACT deverá ser encaminhado por meio digital para [rp@capes.gov.br](mailto:rp@capes.gov.br) e as vias originais por correio **até o dia 31 de agosto de 2018**.
4. O valor do ACT foi gerado a partir das informações registradas no Projeto Institucional elaborado na Plataforma Freire e o Plano de Trabalho (PTA) será disponibilizado em PDF no sistema para assinatura do coordenador institucional. Após disponibilização do PTA na Plataforma, o coordenador será notificado sobre os procedimentos a serem realizados para assinatura do documento.
5. Cabe esclarecer que o pagamento de bolsas no âmbito do programa somente poderá ser iniciado após a formalização do Acordo.
6. Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gomes Cândido Fontes, Coordenador(a)-Geral de Formação de Docentes da Educação Básica, Substituto(a)**, em 24/08/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0767274** e o código CRC **F9ABEA51**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.008100/2018-90

SEI nº 0767274